

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA CYBERLABS PRODUTOS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.

AI TECHNOLOGY LLC (nova denominação social da **CYBERLABS AI LLC**), sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, Estado de Delaware, com endereço em 838 Walker Road, Suite 21-2, Dover, Zip Code 19904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.085.355/0001-87, neste ato representada por sua bastante procuradora, a Sra. **CRISTIANA HUTHMACHER SOARES MOTTA**, brasileira, nascida em 13/04/1970, separada, consultora, portadora da carteira de identidade no 08156837-0, expedido pelo IFP/RJ e emitido em 25/10/1995, inscrita no CPF/ME sob o nº 993.665.927-91, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

Única sócia da sociedade limitada **CYBERLABS PRODUTOS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.**, empresa estabelecida à Rua Visconde de Inhaúma, nº 134, sala 2001 - Parte, Edifício Rio Paraná, Centro, Porto Maravilha, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.091-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.487.683/0001-72, registrada na JUCERJA com o NIRE nº 33.2.1198739-2 ("Sociedade"), resolve, neste ato, registrar as seguintes deliberações:

CLÁUSULA 1ª – DAS DELIBERAÇÕES

- 1.1. A única Sócia revolve alterar o contrato social para aumentar o capital social, no valor de R\$ 4.232.446,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), mediante conversão dos AFACs assinados entre a única Sócia e a Sociedade, no ano de 2024.
- 1.2. Na sequência, a única Sócia aprova a redução do capital social no mesmo montante de R\$ 4.232.446,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), para a absorção dos prejuízos acumulados da Sociedade até 31 de dezembro de 2024, zerando a conta de AFAC existente da Sociedade em 31 de dezembro de 2024.
- 1.3. Prosseguindo nos trabalhos, a única Sócia revolve alterar o contrato social para retirar o administrador **MARCELO SALES RODRIGUES FERREIRA** da Administração da Sociedade, em virtude de sua renúncia ao cargo, apresentada no dia 20 de janeiro de 2025.
- 1.4. Ato contínuo, a Sócia única resolve nomear como Administradora da Sociedade, por prazo indeterminado e até que a única Sócia decida destituí-la, a Sra. **NATALIE CARVALHO WITTE**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 02442909003, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 057.268.857-16, com endereço comercial na Rua Visconde de Inhaúma, nº 134, sala 2001 - Parte, Edifício Rio Paraná, Centro, Porto Maravilha, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.091-901.
- 1.5. A Sra. **NATALIE CARVALHO WITTE**, acima qualificada, manifesta a sua aceitação ao cargo de administradora da Sociedade e declara que não está impedida por lei especial, nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- 1.6. Na sequência, a Sócia única aprova a nova cláusula de Administração, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - A Sociedade será administrada por administradores sócios e/ou não-sócios designados no Contrato Social. Todos os administradores devem ser residentes e domiciliados no Brasil e não terão nenhuma denominação específica.

*Parágrafo primeiro - A administração da Sociedade será exercida pelas Sras. (i) **CRISTIANA HUTHMACHER SOARES MOTTA**, brasileira, nascida em 13/04/1970, separada, consultora, portadora da carteira de identidade no 08156837-0, expedido pelo IFP/RJ e emitido em 25/10/1995, inscrita no*

DS DS
CHSM MW

CPF/ME sob o nº 993.665.927-91; e (ii) **NATALIE CARVALHO WITTE**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 02442909003, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 057.268.857-16; com endereço comercial na Rua Visconde de Inhaúma, nº 134, sala 2001 - Parte, Edifício Rio Paraná, Centro, Porto Maravilha, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.091-901, sendo estas indicadas para ocupar os cargos de administradores da Sociedade por prazo indeterminado. Os administradores indicados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Segundo – Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Contrato Social, compete à Administração: (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; (b) elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Sociedade, submetendo-os a aprovação da Sócia Única; (c) Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos.

Parágrafo Terceiro – Os administradores reunir-se-ão preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com a indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por qualquer dos administradores, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou prazo forem renunciados, por escrito, por todos os administradores.

Parágrafo Quarto – A administração somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) administradores, considerando-se presente o administrador que se manifestar por escrito sobre as matérias objeto da reunião.

Parágrafo Quinto – As decisões da administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo Sexto – Os administradores terão a representação ativa e passiva da Sociedade, tendo plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Contrato Social.

Parágrafo Sétimo – A Sociedade somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sejam elas correntes, poupança ou de investimentos, bem como emitir, endossar, assinar, aceitar e descontar cheques, solicitar e utilizar senhas e tokens de bancos, contratar e realizar contratos de câmbio, depósitos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e transferências financeiras em geral, seja por meio físico ou virtual, em operações ligadas às finalidades sociais mediante instrumento assinado por: (i) por 1 (um) administrador, isoladamente até os limites indicados no parágrafo Nono; (ii) por 2 (dois) administradores, em conjunto, ou por 1 (um) administrador e 1 (um) mandatário, acima dos limites indicados no parágrafo Nono, que será realizado após a anuência e aprovação da Sócia Única, ou, ainda, (iii) por 1 (um) mandatário, constituído especialmente e especificamente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo oitavo deste artigo.

Parágrafo Oitavo – Os instrumentos de mandato outorgados pela Sociedade serão assinados por 1 (um) administrador, isoladamente até os limites indicados no parágrafo Nono, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Nono – Dependem da aprovação da Sócia Única, além de outras matérias indicadas na lei ou neste Contrato Social: (a) a modificação deste Contrato Social; (b) eleição e destituição dos administradores e/ou diretores, bem como a fixação de sua remuneração; (c) aprovação das contas dos administradores e/ou, exame e votação das demonstrações financeiras; (d) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio; (e) modificação da política de

dividendos e/ou de pagamento de juros sobre o capital; (f) determinação do percentual de participação dos administradores e/ou diretores nos lucros da Sociedade, bem como de eventuais gratificações que não farão parte da participação prevista no Contrato Social; (g) aumento de capital ou redução de capital; (h) emissão de quotas, fixando a quantidade, as condições de integralização e os respectivos preços de subscrição e ágio; (i) emissão de partes beneficiárias, bônus de subscrição, e/ou outros valores mobiliários, conversíveis ou não, opções de compra de quotas e/ou de qualquer outro título conversível em quotas ou que outorgue direito à participação nos lucros, bem como contratação de qualquer negócio que possa produzir efeitos semelhantes; (j) caução ou qualquer outra forma de oneração de quotas da Sociedade; (k) incorporação, fusão e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, bem como a incorporação de outra sociedade pela Sociedade; (l) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; (m) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; (n) criação, aquisição, cessão, transferência, alienação, oneração e/ou renúncia, a qualquer título ou forma, de quaisquer bens móveis, ou de quaisquer direitos, que possuam valor superior ao equivalente em moeda nacional a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), em valores agregados ou individualmente; (o) aquisição de bens imóveis, bem como a alienação, locação, oneração ou permuta de bens imóveis de propriedade da Sociedade; (p) concessão de empréstimo, financiamento ou de garantia real ou fidejussória, ou qualquer outra operação que implique em endividamento e/ou responsabilidade da Sociedade, que possua valor igual ou superior ao equivalente em moeda nacional a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), em valores agregados ou individualmente; (q) celebração de contrato de prestação de serviços, no qual a Sociedade é a contratada, que possua valor igual ou superior ao equivalente em moeda nacional a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), em valores agregados ou individualmente, bem como de quaisquer aditivos que façam referência a contratos que possuam valor igual ou superior ao estabelecido neste item; (r) celebração de contrato de qualquer outra natureza, mas que possua valor igual ou superior ao equivalente em moeda nacional a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), em valores agregados ou individualmente, bem como de quaisquer aditivos que façam referência a contratos que possuam valor igual ou superior ao estabelecido neste item; (s) alienação ou oneração, inclusive mediante licenciamento, a qualquer título, de bens objeto de propriedade intelectual e/ou outros ativos intangíveis pertencentes a Sociedade; (t) aprovação dos indivíduos ou empresas a serem admitidos como novos sócios da Sociedade; (u) a participação, sob qualquer modalidade, no capital de outras sociedades, de qualquer tipo ou natureza; (v) aprovação de plano de outorga de opção de compra de quotas a administradores ou empregados da Sociedade; e (w) os casos omissos no presente Contrato Social.

Parágrafo Décimo – *Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia do desempenho de suas funções e farão jus a um pro labore a ser fixado pela Sócia Única, desde que respeitada a situação financeira da Sociedade.*

Parágrafo Décimo Primeiro - *Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, em virtude de ato regular de gestão.*

Artigo 7º – *São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por qualquer um dos administradores, funcionários ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios, ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se aprovados pela Sócia Única.”*

CLÁUSULA 2ª – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em razão da alteração mencionada na Cláusula 1ª acima, deseja-se consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
CYBERLABS PRODUTOS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

DS DS
CHSM MW

Artigo 1º - A **CYBERLABS PRODUTOS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.** é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que rege-se pelas leis e usos do comércio, por este Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto: (i) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (ii) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (iii) reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos; (iv) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (v) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (vi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (vii) reprodução de software em qualquer suporte; (viii) consultoria em tecnologia da informação; (ix) aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; (x) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (xi) Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; (xii) Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; (xiii) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (xiv) Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; e (xv) o desenvolvimento de quaisquer atividades acessórias relacionadas àquelas previstas nos itens anteriores e que complementem o objeto social da Sociedade.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Inhaúma, nº 134, sala 2001 - Parte, Edifício Rio Paraná, Centro, Porto Maravilha, CEP 20.091-901, podendo, por deliberação da administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital Social totalmente subscrito e integralizado pela Sócia Única em moeda corrente nacional é de R\$ 439.340,12 (quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta reais e doze centavos), dividido em 439.340 (quatrocentas e trinta e nove mil, trezentos e quarenta) quotas.

Sócia	Nº de Quotas Detidas
AI TECHNOLOGY LLC	439.340
TOTAL	439.340

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade da Sócia Única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – As quotas da Sociedade são indivisíveis.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Sociedade será administrada por administradores sócios e/ou não-sócios designados no Contrato Social. Todos os administradores devem ser residentes e domiciliados no Brasil e não terão nenhuma denominação específica.

Parágrafo primeiro - A administração da Sociedade será exercida pelas Sras. (i) **CRISTIANA HUTHMACHER SOARES MOTTA**, brasileira, nascida em 13/04/1970, separada, consultora, portadora da carteira de identidade no 08156837-0, expedido pelo IFP/RJ e emitido em 25/10/1995, inscrita no CPF/ME sob o nº 993.665.927-91; e (ii) **NATALIE CARVALHO WITTE**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 02442909003, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 057.268.857-16; com endereço comercial na Rua Visconde de Inhaúma, nº 134, sala 2001 - Parte, Edifício Rio Paraná, Centro, Porto Maravilha, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.091-901, sendo estas indicadas para ocupar os cargos de administradores da Sociedade por prazo indeterminado. Os administradores indicados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa,

por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Segundo – *Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Contrato Social, compete à Administração: (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; (b) elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Sociedade, submetendo-os a aprovação da Sócia Única; (c) Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos.*

Parágrafo Terceiro – *Os administradores reunir-se-ão preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com a indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por qualquer dos administradores, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou prazo forem renunciados, por escrito, por todos os administradores.*

Parágrafo Quarto – *A administração somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) administradores, considerando-se presente o administrador que se manifestar por escrito sobre as matérias objeto da reunião.*

Parágrafo Quinto – *As decisões da administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.*

Parágrafo Sexto – *Os administradores terão a representação ativa e passiva da Sociedade, tendo plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Contrato Social.*

Parágrafo Sétimo – *A Sociedade somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sejam elas correntes, poupança ou de investimentos, bem como emitir, endossar, assinar, aceitar e descontar cheques, solicitar e utilizar senhas e tokens de bancos, contratar e realizar contratos de câmbio, depósitos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e transferências financeiras em geral, seja por meio físico ou virtual, em operações ligadas às finalidades sociais mediante instrumento assinado por: (i) por 1 (um) administrador, isoladamente até os limites indicados no parágrafo Nono; (ii) por 2 (dois) administradores, em conjunto, ou por 1 (um) administrador e 1 (um) mandatário, acima dos limites indicados no parágrafo Nono, que será realizado após a anuência e aprovação da Sócia Única, ou, ainda, (iii) por 1 (um) mandatário, constituído especialmente e especificamente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo oitavo deste artigo.*

Parágrafo Oitavo – *Os instrumentos de mandato outorgados pela Sociedade serão assinados por 1 (um) administrador, isoladamente até os limites indicados no parágrafo Nono, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.*

Parágrafo Nono – *Dependem da aprovação da Sócia Única, além de outras matérias indicadas na lei ou neste Contrato Social: (a) a modificação deste Contrato Social; (b) eleição e destituição dos administradores e/ou diretores, bem como a fixação de sua remuneração; (c) aprovação das contas dos administradores e/ou, exame e votação das demonstrações financeiras; (d) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio; (e) modificação da política de dividendos e/ou de pagamento de juros sobre o capital; (f) determinação do percentual de participação dos administradores e/ou diretores nos lucros da Sociedade, bem como de eventuais gratificações que não farão parte da participação prevista no Contrato Social; (g) aumento de capital ou redução de capital; (h) emissão de quotas, fixando a quantidade, as condições de integralização e os respectivos preços de subscrição e ágio; (i) emissão de partes beneficiárias, bônus de subscrição, e/ou outros valores mobiliários, conversíveis ou não, opções de compra de quotas e/ou de qualquer outro título conversível em quotas ou que outorgue direito à participação nos lucros, bem como contratação de qualquer negócio que*

possa produzir efeitos semelhantes; (j) caução ou qualquer outra forma de oneração de quotas da Sociedade; (k) incorporação, fusão e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, bem como a incorporação de outra sociedade pela Sociedade; (l) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; (m) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; (n) criação, aquisição, cessão, transferência, alienação, oneração e/ou renúncia, a qualquer título ou forma, de quaisquer bens móveis, ou de quaisquer direitos, que possuam valor superior ao equivalente em moeda nacional a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), em valores agregados ou individualmente; (o) aquisição de bens imóveis, bem como a alienação, locação, oneração ou permuta de bens imóveis de propriedade da Sociedade; (p) concessão de empréstimo, financiamento ou de garantia real ou fidejussória, ou qualquer outra operação que implique em endividamento e/ou responsabilidade da Sociedade, que possua valor igual ou superior ao equivalente em moeda nacional a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), em valores agregados ou individualmente; (q) celebração de contrato de prestação de serviços, no qual a Sociedade é a contratada, que possua valor igual ou superior ao equivalente em moeda nacional a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), em valores agregados ou individualmente, bem como de quaisquer aditivos que façam referência a contratos que possuam valor igual ou superior ao estabelecido neste item; (r) celebração de contrato de qualquer outra natureza, mas que possua valor igual ou superior ao equivalente em moeda nacional a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), em valores agregados ou individualmente, bem como de quaisquer aditivos que façam referência a contratos que possuam valor igual ou superior ao estabelecido neste item; (s) alienação ou oneração, inclusive mediante licenciamento, a qualquer título, de bens objeto de propriedade intelectual e/ou outros ativos intangíveis pertencentes a Sociedade; (t) aprovação dos indivíduos ou empresas a serem admitidos como novos sócios da Sociedade; (u) a participação, sob qualquer modalidade, no capital de outras sociedades, de qualquer tipo ou natureza; (v) aprovação de plano de outorga de opção de compra de quotas a administradores ou empregados da Sociedade; e (w) os casos omissos no presente Contrato Social.

Parágrafo Décimo – Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia do desempenho de suas funções e farão jus a um pro labore a ser fixado pela Sócia Única, desde que respeitada a situação financeira da Sociedade.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, em virtude de ato regular de gestão.

Artigo 7º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por qualquer um dos administradores, funcionários ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios, ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se aprovados pela Sócia Única.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 8º - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício serão levantadas pelos administradores as demonstrações financeiras da Sociedade, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Caberão à Sócia Única os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá levantar balanços semestralmente ou em períodos menores e o lucro apurado poderá ser retirado pela Sócia Única, a título de antecipação de lucros, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Segundo – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a Sócia Única deliberará sobre as contas.

CAPÍTULO V – DA TRANSFORMAÇÃO

Artigo 9º – A Sociedade poderá ser transformada em companhia ou outro tipo societário, mediante deliberação da Sócia Única.

CAPÍTULO VI - INSOLVÊNCIA DA SÓCIA ÚNICA

Artigo 10º – A insolvência da Sócia Única acarretará a dissolução da Sociedade e, por consequência, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado para essa finalidade.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11º – A Sociedade somente será dissolvida por deliberação da Sócia Única ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, a Sócia Única realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Artigo 12º – O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, mediante deliberação da Sócia Única.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º – O presente instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 14º – Os casos omissos serão resolvidos com observância dos preceitos do Decreto nº 3.708, de 10.01.1919 e regulados pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/2002, ficando sujeitos ainda à aplicação supletiva da Lei n.º 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 15º – Para todas as questões oriundas desse Contrato Social, fica desde já eleito o foro central da comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

E, por estar de justo acordo, assina eletronicamente o presente instrumento particular de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** em uma única via, na presença das duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2025.

DocuSigned by:
Cristiana Huthmacher Soares Motta
DBC4FE7CE17C429...
AI TECHNOLOGY LLC
Por Cristiana Huthmacher Soares Motta

Administradores:

DocuSigned by:
NATALIE CARVALHO WITTE
7FF3AD453CA7479...
NATALIE CARVALHO WITTE

DocuSigned by:
Cristiana Huthmacher Soares Motta
DBC4FE7CE17C429...
CRISTIANA HUTHMACHER SOARES
MOTTA

Testemunhas:

Assinado por:
Tayna Nascimento
515C9B6D16DE4D9...
Nome: Tayna Nascimento
CPF: 01889902160

Assinado por:
Aleksandra Andrade
CF45D637C12146B...
Nome: Aleksandra Andrade
CPF: 16978204765

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJN2577575907

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) CYBERLABS PRODUTOS E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.487.683/0001-72
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 214 Alteracao de telefone (DDD/telefone) Quadro de Sócios e Administradores - QSA	Número de Controle: RJ51412961 - 28487683000172
--	---

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ	QSA
------	-----

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME CRISTIANA HUTHMACHER SOARES MOTTA	CPF 993.665.927-91
LOCAL E DATA 2/12/2025 12:09:46 PM PST	DocuSigned by: ASSINATURA (com firma reconhecida) Cristiana Huthmacher Soares Motta DBC4FE7CE17C429...

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--